



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CCJ.

PARECER Nº 036/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA
LUZIA DO PARUÁ

APROVADO

Em: 10 / 10 / 2023

Responsável

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2023 QUE, "RECEPCIONA LEI ORDINÁRIA QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS GUARDAS MUNICIPAIS DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

VOTAÇÃO EM TURNO ÚNICO

RELATÓRIO:

Cuida-se de Projeto de Lei Complementar nº 013/2023 de 25 de setembro de 2023, de autoria do Poder Executivo Municipal que, ***RECEPCIONA LEI ORDINÁRIA QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS GUARDAS MUNICIPAIS DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, Antonio Vilson Marreiros Ferraz, protocolou o Projeto de Lei Complementar nº 013/2023 de sua autoria na Secretaria da Câmara Municipal, no dia 25 de setembro de 2023, indo a Plenário para conhecimento dos demais Vereadores na Sessão do dia 26 de setembro de 2023, ocasião em que foi encaminhado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, Vereador Felipe Sousa Ferraz a esta Comissão para análise e emissão de parecer.

PARECER:

Tratando-se de matéria Orgânica e Regimental, verifica-se de plano que a matéria é de cunho simples e que tem em sua pretensão apenas a **alteração do status da Lei Municipal nº 466/2019, para LEI COMPLEMENTAR**, cuja alteração, é medida solicitada para efeito de validação da referida Lei.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

Após análise do projeto sob apreciação, com a finalidade de realizar verificação preliminar acerca da admissibilidade, constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposta, foi possível chegar às seguintes constatações:

O Projeto de Lei complementar nº 013/2023, quanto a sua admissibilidade, atende aos requisitos legais;

Sob o aspecto da competência do Legislativo Municipal, não foi verificada a existência de óbice ao trâmite da matéria, eis que plenamente adequada às normas Constitucionais de fixação das competências legislativas;

Não se visualiza, na presente análise, confronto entre as disposições Constitucionais, Orgânicas e Regimentais, com as disposições contidas no Projeto ora apresentado, devendo o mesmo, ser considerado Legal e Constitucional.

Em face da exposição dos requisitos cumpridos quanto a Competência Legislativa, a Iniciativa, a Constitucionalidade e a Legalidade, constata-se que inexistem óbices de natureza Legal que possam impedir a aprovação do Projeto de Lei Complementar apresentado.

CONCLUSÃO E VOTO:

Do Relator da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final - CCJ.

Esta Comissão observou que foram respeitadas a Iniciativa e a Competência do Projeto de Lei Complementar nº 013/2023, uma vez que apresentado pelo Poder Executivo Municipal.

No mais, deve-se destacar que, o Projeto em alusão está em conformidade com o Regimento Interno desta Casa, a Lei Orgânica do Município, e não há inconstitucionalidades flagrantes que impeçam a sua deliberação em Plenário, cabendo a análise de mérito e de interesse público aos Vereadores.

Diante do exposto, **MEU VOTO É PELA APROVAÇÃO.**

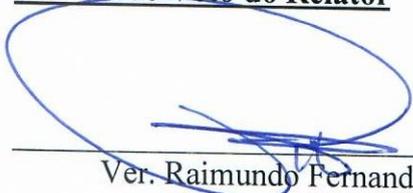
Vereador **JOSUÉ GOMES BORGES**
RELATOR da CCJ



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

VOTO DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO:

A favor do Voto do Relator



Ver. Raimundo Fernandes
Presidente

Contra o Voto do Relator

Ver. Raimundo Fernandes
Presidente



Ver. Andyara Lua C. Serra Vasconcelos
Secretária

Ver. Andyara Lua C. Serra Vasconcelos
Secretária

É O PARECER DA COMISSÃO – CCJ

O PL N° 013/2023 não recebeu emendas ou substitutivos na fase de sua tramitação pelas Comissões.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá
“Plenário Vereador Osmar Andrade Pessoa”, em 05 de outubro de 2023.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

**VOTAÇÃO EM PLENÁRIO DO PARECER Nº 036/2023 DA CCJ, AO PROJETO DE
LEI Nº 013/2023 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:**

TURNO ÚNICO

Sessão Ordinária do dia 10 de outubro de 2023

**A FAVOR DO PARECER 036/2023
DA COMISSÃO – CCJ**

**CONTRA O PARECER 036/2023
DA COMISSÃO - CCJ**

- 1 João Carlos Borges _____
- 2 Luizinete Costa Santos _____
- 3 Raimundo Francisco _____
- 4 Amelino Manoel Colares dos Santos _____
- 5 Betânia de Jesus Soares Soares _____
- 6 Antonio L. S. _____
- 7 Gen. Cássio de Albuquerque _____
- 8 _____
- 9 _____
- 10 _____